



283  
10

## TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 7922/2025

**TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA E DEFESA SOCIAL E A FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FESURF.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, por meio da SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA E DEFESA SOCIAL - SETHADES, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede a Rua Sezenando Braga, 43, Centro, Fundão/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Senhor FLÁVIO XAVIER ALBERTO, inscrito no CPF sob o nº 052.739.527-22, CI nº [REDACTED], e a OSC FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FESURF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.709.506/0001-00, com Sede a Rua José Alves, nº 20, Santa Mônica, Guarapari/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, neste ato representada pelo Senhor ALBERTO MUNIZ GOMES JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED], doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento. Regendo-se pelo disposto nos Termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, consoante o processo administrativo nº 7922/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto conceder apoio financeiro para a manutenção das atividades desenvolvidas com profissionais especializados, destinadas à promoção da inclusão social por meio de aulas de surf e capoeira ofertadas a crianças a partir de 4 (quatro) anos e a adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade, no Distrito de Praia Grande, município de Fundão/ES. As ações serão executadas conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, constante no Anexo I.
- 1.2. O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.
- 1.3. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela



respectiva Lei de Diretrizes Orçamentarias.

1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, diretamente ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL :

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião de celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais da celebração às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo (anexo I, anexo II, anexo III, anexo IV, anexo V, anexo VI, anexo VII, anexo VIII, anexo IX);
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá para a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de constas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Designar novo gestor da parceria na hipótese de este deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade e, enquanto isso não ocorrer, o administrador público deverá assumir todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação do cumprimento do objeto;
- k) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- l) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- m) Suspende, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- n) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- o) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- p) Encaminhar o brasão oficial do MUNICÍPIO por meio digital à OSC para utilização na divulgação da parceria.
- q) A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Elaborar o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, e cumpri-lo fielmente, realizando as atividades constantes no mesmo com o acompanhamento do responsável técnico indicado no referido Plano;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- g) Assegurar livre acesso dos profissionais dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, das Instâncias de Controle Social e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução de objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observados o disposto no art. 42, inciso XX da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede,



consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

k) Arcar com toda e qualquer despesa excedentes aos recursos transferidos MUNICÍPIO;

l) Manter o funcionamento do serviço durante todo o período de vigência da parceria;

m) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

n) Manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do 1º dia útil ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação desta;

o) Obriga-se a restituir eventual saldo de recursos recebidos, inclusive valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeira na data de sua conclusão ou extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios;

p) Utilizar o Brasão oficial do MUNICÍPIO em todos os trabalhos produzidos/confeccionados como: material de divulgação em formato impresso, digital e vídeo, uniformes de funcionários e público destinatário, dentre outros. Os materiais de divulgação devem ser encaminhados previamente à SETHADES para aprovação junto à Secretaria de Comunicação - SECOM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de R\$ 164.530,00 (Cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta reais), sendo repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em novembro de 2025 e a segunda em março de 2026, podendo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO;

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo, recursos no valor de 164.530,00 (Cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária conforme discriminação abaixo:

008200.0824300172.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE -33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

235  
40



Ficha:0000150

Fonte: 266900000000

3.3. Será permitida a modificação do Plano de Trabalho a qualquer tempo, desde que seja encaminhada e justificada a solicitação previamente à SETHADES para aprovação e posterior execução;

3.4. Utilizar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no cumprimento do objeto proposto, responsabilizando-se quanto à movimentação dos recursos como ocorrer para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Fomento ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação, não podendo haver transferência desses recursos para qualquer outra conta do convenente.

§ 1º Não será permitida a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no convênio, ainda que haja posterior ressarcimento.

3.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica destinada à execução do objeto deste Termo- Banco BANESTES- Agência nº 0606- Conta Corrente nº 3712288-4, cujo extrato de aplicação e rendimentos deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas.

4.2. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

4.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



236  
Q

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a OSC manter nos seus arquivos a comprovação dos indicadores de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

4.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único- A liberação das parcelas posteriores fica condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela recebida anteriormente, devidamente aprovada pelos órgãos competentes do município.

4.7. Quando da extinção deste Termo é obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras na data de sua conclusão ou extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios.

Parágrafo único. A restituição de que trata este item deverá ocorrer no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quando de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, serviços de consultoria ou assistência técnica;

VIII - destinar recursos de parcela liberada para pagamento de uma única despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2026, pelo período de 10 (dez) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



237  
6

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive as referidas nos itens anteriores, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão liberados à OSC, em 2 (duas) parcelas, obedecendo ao cronograma de Desembolso aprovado pelo MUNICÍPIO.

7.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará em gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social e cultural objetivo em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no respectivo termo de fomento;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente da autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais



bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5. O município emitirá e homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, conforme art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos membros da SETHADES.

7.7. Fica atribuído ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato de conta bancária específica do período de recebimento do auxílio financeiro até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso.

II - notas e comprovante fiscais, inclusive recibos com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suporte;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando foi o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



232  
10

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos justificativa suficiente.

§ 2º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos trimestralmente, contado do recebimento dos mesmos, com tolerância de 30 dias, quando a despesa for realizada ao final do período de execução, e serão realizadas fisicamente junto à Comissão de Avaliação e Seleção. No caso de parcela única, o prazo para a prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância de 15 dias úteis.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto (anexo II e/ou anexo V), elaborado para organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento(anexo III ou VI), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público -alvo;

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalva; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica Serpa feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração no Plano de Trabalho que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II - suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Gestora da Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



240

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.6. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia do presente Termo ou aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extraio no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) a contar da respectiva assinatura.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este Termo consideradas regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou em endereço eletrônico das partes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;


III - o Plano de Trabalho integra este Termo independente de transcrição:

Parágrafo único. As comunicações via endereço eletrônico apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


15.1. Fica eleito o foro da Cidade de Fundão/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

 Documento assinado digitalmente  
FLAVIO XAVIER ALBERTO  
Data: 24/11/2025 18:46:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fundão/ES, 24 de novembro de 2025.

**FLÁVIO XAVIER ALBERTO**  
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação,  
Assistência e Defesa Social- SETHADES

 Documento assinado digitalmente  
ALBERTO MUNIZ GOMES JUNIOR  
Data: 24/11/2025 18:16:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALBERTO MUNIZ GOMES JÚNIOR**  
Presidente da Federação de Surf do Estado do Espírito Santo